## DECRETO N.º 3310/2024, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Declara **Situação de Emergência (SE) Nível II**, em toda área urbana e rural do município, afetadas pelo evento de tempestade local/conectiva – chuvas intensas - **COBRADE 13214** –, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e Decreto Estadual nº 57.614 de 13 de maio de 2024.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**, Prefeito Municipal de ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO**, o evento fático ocorrido no município de Arvorezinha foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência inundações, movimentação de massa, enxurradas, etc... – Que acometeu o município no da 30 de abril de 2024 por volta das 3h00min;

CONSIDERANDO, o DECRETO ESTADUAL Nº 57.614 DE 13 DE MAIO DE 2024, onde reenquadra diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o qual reenquadrou o Município de Arvorezinha/RS em Situação de Emergência.

**CONSIDERANDO**, laudo da EMATER que do dia vinte e quatro (24) de abril a cinco (5) de maio o volume de precipitação nesses dias girou em torno de 726 mm em média;

**CONSIDERANDO**, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área rural do município e cerca de 90% da área urbana foram afetadas, com um total aproximado de 3.500 pessoas, em função da falta de abastecimento de água, ocasionado por estragos na rede de distribuição ou nas bombas dos poços artesianos, ou indiretamente, em função dos problemas nas estradas e pontes impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população de 10.320 habitantes temos 875 famílias, sendo 1000 pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além do mais, vinte (11) residências destruídas, com 500 pessoas desalojadas e a necessidade de distribuição imediata de água potável para a população até os reparos serem feitos pela Secretaria de Obras:

**CONSIDERANDO**, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e restabelecimento dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

**CONSIDERANDO**, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

**CONSIDERANDO**, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

**CONSIDERANDO**, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO**, o parecer nº 02/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência (SE)**, atribuindo intensidade **Nível II**.

## **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 3309/2024, de 03 de maio de 2024.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arvorezinha, 15 de maio de 21024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

## LAUDEMIR GUERRA

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.